



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS

## CONTRATO Nº 30/2023

**TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA NA FUNÇÃO DE RECEPCIONISTA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS E A Sr<sup>a</sup>. CLEIDE FREIRE BRASIL, CONFORME ART. 37, IX DA C.F. E LEI MUNICIPAL Nº 204/2023.**

Pelo presente particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **Secretaria Municipal da Saúde de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no C.N.P. J Nº. 11.509.366/0001-07 com endereço na Rua São Joaquim, S/N, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal da Saúde de Malhada dos Bois, a Sr<sup>a</sup>. **DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**, brasileira, maior, capaz, residente no Pov. Cruz da donzela - Malhada dos Bois/Se, CEP: 49940-000, doravante denominada simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE** e de outro lado como **CONTRATADA**, a Sr<sup>a</sup>. **CLEIDE FREIRE BRASIL**, residente [REDACTED] [REDACTED], **CRUZ DA DONZELA - MALHADA DOS BOIS /SE .CEP: 49.940-000 com o CPF: [REDACTED], e RG. [REDACTED] SSP/SE**, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de **RECEPCIONISTA NA CLINICA MARIA LEONIDIA**, de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993 e na forma da Lei Municipal n.º 204/2023 de 10 de janeiro de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal art. 37 IX, Lei Municipal nº 204 de 10 de janeiro de 2023.

**SEGUNDA – DO OBJETO –** O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária da SR<sup>a</sup>. **CLEIDE FREIRE BRASIL**, para atuar como RECEPCINISTA, junto às ações de saúde na CLINICA DE SAÚDE DA CRUZ DA DONZELA.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS

**TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal da Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir a CONTRATADA para prestar serviços em qualquer localidade do Município de Malhada dos Bois.

**QUARTA - DO PRAZO** - Este contrato vigorará a partir de 14 de fevereiro de 2023 encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria de Saúde, conforme Artigo 4º da Lei Municipal n.º 204/2023 de 10 de janeiro de 2023, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**QUINTA – DA CARGA HORÁRIA** - A jornada de trabalho será de 30(TRINTA) horas semanais, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

**SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – são obrigações da Contratante:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

**SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - são obrigações da Contratada:  
Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;  
Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria  
Sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**OITAVA - DO SALÁRIO** – O salário mensal a ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Malhada dos Bois.

*Handwritten signature:*  
Eduardo Pereira



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS

**PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE** poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNID.ORÇAMENTÁRIA :98012. SAÚDE; FUNÇÃO:10. ATENÇÃO BÁSICA; SUBFUNÇÃO:301. SAÚDE E HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO; PROGRAMA:11. AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; PROJETO/ATIVIDADE:6368. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; CLASSIFICAÇÃO:3190040000. IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; FONTE:15001002. DEMAIS CONTRATADOS; SUBELEMENTO:03, constante do orçamento vigente.

**DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS** – A remuneração da Contratada será reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais de reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.

**DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**DÉCIMA SEGUNDA -- DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

**DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

**DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO** - O Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Cedro de São João/Se.

*Aut*  
*Edvaldo Manoel*



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS

É, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Malhada dos Bois/Se, 14 de fevereiro de 2023.

*Ados*  
**DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

*Cleide Freire Brasil*  
**CLEIDE FREIRE BRASIL**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura *Cristiane dos Santos* Assinatura *Edizânia Rodrigues dos Santos*

CPF n.º *[REDACTED]* CPF n.º *[REDACTED]*

Cl n.º \_\_\_\_\_ Cl n.º \_\_\_\_\_